DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 220/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7102/2013
PROTOCOLO	: 1412312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
05/2013INTERESSADO (A)	: JOSÉ HENRIQUE GOLÇALVES TRINDADE (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC 01-261/2018, que aplicou multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, em razão da publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2013.

Consta nos autos que referida multa foi inscrita na dívida ativa e quitada pelo Ordenador, conforme faz prova o documento de f. 387.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, diante do cumprimento da deliberação, nos termos do Parecer nº 11071/2021 de f. 392.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento,** não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB